



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 68/2017 – CASAL**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BBL NE LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo seu Vice Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** BBL NE LTDA, estabelecida na Avenida da Paz no 1.388, Sala nº 611, Edifício Avenue Center, Centro – Maceió/AL, CEP: 57.020-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.563.135/0001-16, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador e Representante Legal, o Sr. **LUIZ CARLOS TAUBER**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF/MF nº 016.042.678-28 e R.G. nº 8.393.826-6 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 04/2016 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 9108/2016 - CASAL, C.I. Nº 16/2016 – GEPRO, S.C. nº 00017675, 00017676, 00017677, 00017678, 00017679, 00017680, 00017681, 00017682, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de Empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de gerenciamento e supervisão das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário em setores da CASAL, localizados na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. **LOTE 01:** Sistema de esgotamento sanitário em setores da Unidade de Negócio do Farol. **LOTE 02:** Sistema de Esgotamento em setores da Unidade de Negócio do Benedito Bentes.

**1.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Protocolo nº 9108/2016 e seus anexos;
- b) Propostas técnica e de preços da CONTRATADA.


**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente Contrato tem seu valor total estimado para o **LOTE 1** em: R\$ 881.364,78 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), e para o **LOTE 2** em: R\$ 881.364,78 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

**2.1** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:.....11.201 –UNIDADE NEGÓCIO BENEDITO BENTES.  
Grupo de Despesa: .....600.000 – ABASTECIMENTO D’ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.  
Rubrica: .....616.612 –CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS.

Unidade Orçamentária:.....11.202 –UNIDADE NEGÓCIO FAROL.  
Grupo de Despesa: .....600.000 – ABASTECIMENTO D’ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.  
Rubrica: .....616.612 –CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS.

  
**Edmilson Pereira**  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL 1



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato de cada lote, garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.1** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

**3.2** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**3.3.** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acréscimo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS: LOTES 01 E 02:** A CONTRATADA quando do gerenciamento e a supervisão, como representante credenciada da CASAL nos canteiros de obras:

- a) Terá sob a sua responsabilidade a obediência e o conhecimento de todas as recomendações presentes nas especificações dos projetos de engenharia dos referidos sistemas;
- b) Analisará os projetos de engenharia existentes, fazendo uma análise crítica dos mesmos, antes do início das obras e/ou concomitantemente à sua execução;
- c) Executará os serviços de supervisão e acompanhamento das atividades relativas à implantação física do empreendimento, especialmente quanto ao planejamento, administração, FISCALIZAÇÃO técnica e de produção, verificação de resultados, observância dos manuais, normas de higiene e segurança do trabalho. Manterá, para tanto, o perfeito entrosamento com os demais órgãos envolvidos na implantação do empreendimento, assegurando a perfeita execução das obras de acordo com os padrões de segurança e qualidades exigidos, dentro dos prazos, custos e condições estipuladas.

**4.1.** Os trabalhos serão desenvolvidos envolvendo atividades de engenharia consultiva nas áreas de Operações, Técnica e Administrativa, conforme a seguir:

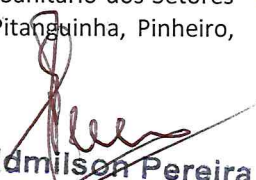
- a) Área de Operações: Conjunto de atividades relativas ao acompanhamento direto de serviços em campo e supervisão da execução de obras sob a responsabilidade da CASAL, de forma a garantir o cumprimento fiel dos projetos, das especificações técnicas, das normas, preços e prazos de execução dos contratos de empreitada para a execução das obras e serviços e fornecimento de materiais e equipamentos;
- b) Área Técnica – Planejamento, Execução e Controle: Conjunto de atividades relativas a análises de projetos sugerindo, através de relatórios técnicos, as alterações, revisões e atualizações, que se fizerem necessárias, durante a execução dos serviços de implantação das obras, para aprovação da CASAL e técnico responsável pelo projeto, como também planejamento global dos empreendimentos, inclusive no que diz respeito à controle da programação de execução dos serviços e da sua correlação com prazos e custos, além da emissão de relatórios diversos;
- c) Área Administrativa: Conjunto de atividades relativas à organização, manutenção e controle do fluxo de documentos e apoio administrativo e logístico à FISCALIZAÇÃO da CASAL.

**4.2** Outros trabalhos a serem desenvolvidos estão descrito no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA:** Para que sejam desenvolvidas as atividades de gerenciamento e supervisão das obras elencadas, segue abaixo para cada lote, o dimensionamento das equipes técnica e despesas gerais necessárias para cumprimentos dos serviços.

**LOTE 01**

**5.1** Gerenciamento e Supervisão das Obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Setores 15, 16, 17, 18 e 19 da Unidade de Negócio Farol; que abrange os bairros do Farol, Pitanguinha, Pinheiro, Sanatório, Gruta de Lourdes, Santo Amaro e Canaã.

  
**Edmilson Pereira**  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>I</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>
1.1	Engenheiro Sênior - Coordenador Geral
1.2	Engenheiro Civil Pleno
1.3	Técnico de Nível Médio
1.4	Desenhista Cadista
1.5	Equipe de topografia para trabalhos em campo
1.6	Auxiliar de engenharia
<b>II</b>	<b>DESPESAS GERAIS</b>
2.1	Veículo de apoio, tipo carro leve, motor 1.0, incluindo, manutenção, seguro e despesas com licenciamento
2.2	Gasolina
2.3	Materiais de escritório e serviços gráficos
2.4	Instrumental de topografia

**LOTE 02**

**5.2** Gerenciamento e Supervisão das Obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Parte Alta de Maceió e no acompanhamento das ações comerciais, correspondente aos Setores 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Unidade de Negócio Benedito Bentes.

<b>I</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>
1.1	Engenheiro Sênior - Coordenador Geral
1.2	Engenheiro Civil Pleno
1.3	Técnico de Nível Médio
1.4	Desenhista Cadista
1.5	Equipe de topografia para trabalhos em campo
1.6	Auxiliar de engenharia
<b>II</b>	<b>DESPESAS GERAIS</b>
2.1	Veículo de apoio, tipo carro leve, motor 1.0, incluindo, manutenção, seguro e despesas com licenciamento
2.2	Gasolina
2.3	Materiais de escritório e serviços gráficos
2.4	Instrumental de topografia

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: LOTES 01 E 02:** A forma de pagamento é a de preços unitários de acordo com os quantitativos das equipes técnicas e despesas gerais para cada lote.

**6.1** Os serviços deverão ser computados rigorosamente baseados nas avaliações e medições que ocorrerão mensalmente e serão realizadas através de fiscal designado pela Superintendência de Engenharia da CASAL, da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da CASAL o Relatório Mensal de Andamento, bem como a comprovação da equipe técnica envolvida nos trabalhos e despesas gerais através da apresentação da comprovação de vínculo e folha de ponto da equipe técnica, notas fiscais e contratos para aferição e aprovação da CASAL.

b) Os produtos dos quantitativos (devidamente aprovados pela CASAL) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pela equipe responsável pelo gerenciamento e supervisão regidos por preços unitários e condicionados ao estabelecido nesta cláusula.

c) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da CASAL.

**6.2** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**6.3** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**6.5** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**6.6** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora, para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**6.7** A parcela final prevista no Cronograma Físico-Financeiro, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total, somente será paga após a aprovação do Relatório Final dos trabalhos pela CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**6.8** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Bradesco, Agência:0136, C/C: 145.167-7.

**6.9** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: LOTE 01:** O prazo de vigência do contrato do **LOTE 01** é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

**7.1** O prazo estimado para a execução dos serviços previstos para o **LOTE 01** – Gerenciamento e Supervisão das Obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Setores 15, 16, 17, 18 e 19 da Unidade de Negócio Farol é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

**7.2 LOTE 02:** O prazo de vigência do contrato do **LOTE 02** é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

**7.3** O Prazo estimado para a execução dos serviços previstos para o **LOTE 02** – Gerenciamento e Supervisão das Obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Parte Alta de Maceió, correspondente aos Setores 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Unidade de Negócio Benedito Bentes e no acompanhamento das ações comerciais é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO: LOTES 01 e 02:** O Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

**8.1** Caso o contrato a ser fiscalizado e gerenciado tenha sua execução suspensa por qualquer motivo, este contrato também pode ter seu prazo suspenso.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: LOTES 01 E 02:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: LOTES 01 E 02:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **ALEXANDRE VIEIRA ZUMBA DA SILVA**, na função de Engenheiro Civil, matrícula 3034, CPF



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

057.477.614-12, fará a fiscalização do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

**11.1 LOTES 01 E 02:** A execução dos serviços será fiscalizada por intermédio de engenheiro (s) designado (s) e respectivos auxiliares, doravante denominados FISCAL, com funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho, O sendo necessário ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

**11.2** O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, com pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida.

**11.3** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (Artigos. 38 e 109 da Lei 8.666/1993) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**11.4** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

**11.5** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**11.6** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**11.7** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**11.8** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**11.9** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao (s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**11.10** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**11.11** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: LOTES 01 E 02:** A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

**12.1** A CONTRATADA tem a obrigação de manter-se em compatibilidade com suas obrigações, como apresentadas quando da licitação.

**12.2** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente e executar todas as obrigações previstas no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**12.3** A CONTRATADA deve cumprir obrigações específicas, discriminadas no Projeto Básico, quanto AO ESCOPO DOS TRABALHOS das áreas de atuações a saber:

- a) Área de Operações
- b) Área Técnica
- c) Área Administrativa

Edmilson Pereira  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: LOTES 01 e 02:** A CONTRATANTE se obriga a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**13.1** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**13.2** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**13.3** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**13.4** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**13.5** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **NENOI PINTO ARAUJO**, engenheiro civil, matrícula 1118, CPF 059.860.364-68, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

**14.1** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**14.2** Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados.

**14.3** Conforme preconiza o Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (§ 66 da Lei nº 8.666/1993).

**14.4** É obrigação do gestor do Contrato:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** A administração poderá, garantida a previa defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis aplicar as seguintes sanções às licitantes, conforme disposição do Decreto Estadual Nº 4.054/2008, que define os procedimentos cabíveis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

**15.1** Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento as licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores da CASAL, apresentem

Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou ainda por quaisquer outros meios pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública nos termos do Art. 8º deste Decreto.

**15.2** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**18. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CPF: 272.065.647-53

CPF: 240026904-15

**OSMAR LISBOA**  
Vice Presidente de Gestão de Engenharia

**LUIZ CARLOS TAUBER**  
P/ CONTRATADA

**Edmilson Pereira**  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 4749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
AO CONTRATO Nº 68/2017  
PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 1

LOTE 1 – Gerenciamento e Supervisão das Obras de Implantação no Sistema de Esgotamento Sanitário dos Setores 15, 16, 17, 18 e 19 da Unidade de Negócio Farol	
LOCAL: Pitanguinha, Pinheiro, Sanatório, Gruta de Lourdes, Santo Amaro e Canaã – Maceió/AL.	
BDI SERVIÇOS: 20,76%	
BDI MATERIAIS: 11,10%	

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>I</b>						
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>						
1.1.1	2708/SINAPI	Engenheiro Sênior - Coordenador Geral	h	480,00	118,41	56.836,80
1.1.2	2707/SINAPI	Engenheiro Civil Pleno	h	2.016,00	90,15	181.742,40
1.1.3	532/SINAPI	Técnico de Nível Médio	h	2.016,00	23,11	46.589,76
1.2	2359/SINAPI	Desenhista Cadista	h	2.016,00	13,66	27.538,56
1.2.1	9252/ORSE	Equipe de Topografia para trabalhos em campo	mês	12,00	16.402,53	196.830,36
1.2.2	532/ORSE	Auxiliar de engenharia	h	4.032,00	23,11	93.179,52
<b>SUB TOTAL I</b>						<b>602.717,40</b>
<b>II</b>						
<b>DESPESAS GERAIS</b>						
2.2	1160/SINAPI	Veículo de apoio, tipo carro leve, motor 1.0, incluindo, manutenção, seguro e despesas com licenciamento	mês	48,00	1.284,31	61.646,88
2.3	4222/SINAPI	Gasolina	L	12.000,00	3,82	45.840,00
2.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Materiais de escritório e serviços gráficos	mês	12,00	490,20	5.882,40
2.5	MERCADO	Instrumental de topografia	mês	12,00	1.146,80	13.761,60
<b>SUBTOTAL II</b>						<b>127.130,88</b>
<b>TOTAL</b>						<b>729.848,28</b>
<b>BDI</b>						<b>151.516,50</b>
<b>TOTAL + BDI</b>						<b>881.364,78</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

*[Handwritten mark]*





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
AO CONTRATO Nº 68/2017  
PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 2

LOTE 2: Gerenciamento e supervisão das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da parte alta de Maceió e no acompanhamento das ações comerciais, correspondente aos setores 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Unidade de Negócio do Benedito Bentes.						
LOCAL: Benedito Bentes – Maceió/AL.						
					BDI SERVIÇOS: 20,76%	
					BDI MATERIAIS: 11,10%	

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>I</b>						
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>						
1.1.1	2708/SINAPI	Engenheiro Sênior - Coordenador Geral	h	480,00	118,41	56.836,80
1.1.2	2707/SINAPI	Engenheiro Civil Pleno	h	2.016,00	90,15	181.742,40
1.1.3	532/SINAPI	Técnico de Nível Médio	h	2.016,00	23,11	46.589,76
1.2	2359/SINAPI	Desenhista Cadista	h	2.016,00	13,66	27.538,56
1.2.1	9252/ORSE	Equipe de Topografia para trabalhos em campo	mês	12,00	16.402,53	196.830,36
1.2.2	532/ORSE	Auxiliar de engenharia	h	4.032,00	23,11	93.179,52
<b>SUB TOTAL I</b>						<b>602.717,40</b>
<b>II</b>						
<b>DESPESAS GERAIS</b>						
2.2	1160/SINAPI	Veículo de apoio, tipo carro leve, motor 1.0, incluindo, manutenção, seguro e despesas com licenciamento	mês	48,00	1.284,31	61.646,88
2.3	4222/SINAPI	Gasolina	L	12.000,00	3,82	45.840,00
2.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Materiais de escritório e serviços gráficos	mês	12,00	490,20	5.882,40
2.5	MERCADO	Instrumental de topografia	mês	12,00	1.146,80	13.761,60
<b>SUBTOTAL II</b>						<b>127.130,88</b>
<b>TOTAL</b>						<b>729.848,28</b>
<b>BDI</b>						<b>151.516,50</b>
<b>TOTAL + BDI</b>						<b>881.364,78</b>

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL




ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
AO CONTRATO Nº 68/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOTE I

LOTE 1: Gerenciamento e supervisão das obras de implantação no sistema de esgotamento sanitário dos setores 15, 16, 17, 18 e 19 da Unidade de Negócio Farol.  
LOCAL: Pitanguinha, Pinheiro, Sanatório, Gruta de Lourdes, Santo Amaro e Canaã – Maceió/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MESES											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Gerenciamento e acompanhamento técnico nas melhorias e implantação no sistema de esgotamento sanitário	881.364,78	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%
		73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.505,82
	<b>FATURAMENTO LOTE 1 (R\$)</b>	73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.505,82
	<b>TOTAL ACUMULADO LOTE 1 (R\$)</b>	73.505,82	146.923,51	220.341,20	293.847,02	367.264,70	440.682,39	514.188,21	587.605,90	661.023,59	734.441,27	807.858,96	881.364,78	

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
AO CONTRATO Nº 68/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOTE 2

LOTE 1: Gerenciamento e supervisão das obras de implantação no sistema de esgotamento sanitário da parte alta de Maceió e no acompanhamento das ações comerciais, correspondente os setores: 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Unidade de Negócio Benedito Bentes.

LOCAL: Benedito Bentes – Maceió/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MESES												
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	Gerenciamento e acompanhamento técnico nas melhorias e implantação no sistema de esgotamento sanitário	881.364,78	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%
		73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.505,82
FATURAMENTO LOTE 2 (R\$)			73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.505,82	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.417,69	73.505,82
TOTAL ACUMULADO LOTE 2 (R\$)			73.505,82	146.923,51	220.341,20	293.847,02	367.264,71	440.682,39	514.188,21	587.605,90	661.023,59	734.441,27	807.858,96	881.364,78	

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 20  
Mat.: 1749/CASAI

CONTRATO Nº 68/2017